



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2016 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.105, de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Livros de Idiomas para os estudantes dos Centros Interescolares de Línguas do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Juarezão

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei - PL nº 1.105, de 2016, de autoria do Dep. Juarezão, que visa criar o Programa Bolsa Livros de Idiomas para os estudantes dos Centros Interescolares de Línguas do Distrito Federal (art. 1º).

Pelo art. 2º do PL, o programa consiste na concessão de recursos financeiros para os centros interescolares de línguas do Distrito Federal para a aquisição de livros de idiomas destinados a alunos reconhecidamente carentes, regularmente matriculados e/ou egressos das unidades públicas de ensino do DF.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação, e de revogação das disposições contrárias.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que muitos alunos dos centros interescolares têm dificuldades em adquirir os livros devido ao seu custo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação.

O Projeto de Lei sob análise cria o Programa Bolsa Livros de Idiomas, que consiste na concessão de recursos financeiros para os centros interescolares de línguas do Distrito Federal para a aquisição de livros de idiomas destinados a alunos reconhecidamente carentes, regularmente matriculados e/ou egressos das unidades públicas de ensino do DF.

Os Centros Interescolares de Línguas são unidades de excelência no Distrito Federal, especializadas no ensino de línguas estrangeiras como o espanhol, inglês e francês, que tem a missão de garantir aos alunos uma formação completa e de qualidade na compreensão e desenvolvimento das habilidades necessárias ao aprendizado de uma língua estrangeira.

Considerando que a maior parte dos alunos dos centros de línguas é proveniente da rede pública de ensino, entendemos que muitos estudantes têm dificuldade em adquirir os livros de idiomas, devido ao seu custo.

Assim, consideramos que o programa criado pela proposição é altamente meritório, pois permitirá que os estudantes tenham acesso aos livros de forma gratuita, contribuindo para o aprendizado eficaz da língua estrangeira.

Ressalto apenas que o presente PL pode esbarrar em aspectos de admissibilidade orçamentária e financeira, bem como a verificação da iniciativa parlamentar, questões que serão analisadas posteriormente pela CEOF e pela CCJ.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.105, de 2016**, de autoria do Dep. Juarezão, **no mérito**, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator